

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 009/2013

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Seccional e dá outras providências".

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 58 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 55 e seguintes do Regulamento Geral da OAB;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes, bem como a necessidade dos advogados rondonienses em efetuar a certificação digital, necessária ao peticionamento eletrônico na Justiça Trabalhista e Estadual ainda neste ano;

Considerando o aumento da procura por parcelamentos advindos dos advogados em débito para com a Seccional e;

Considerando não existir, no presente momento, qualquer plano de recuperação de crédito aberto, com vistas a autorizar a Seccional a receber de forma parcelada o que lhe é devido;

Considerando o compromisso desta Administração de gerir profissionalmente a OAB/RO, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação à cobrança da inadimplência;

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos a valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo - disciplinares (por falta de pagamento) e de execução judicial;

Considerando, ainda, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria a receber os débitos relativos a anuidades e multas eleitorais vencidas até 31 de dezembro de 2012, da seguinte forma:

§1º - O valor devido será consolidado na data do requerimento do pagamento ou do parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGPM (FGV) e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pela OAB/RO, poderá ser feito da seguinte forma:

I - em uma única parcela, à vista, com 10% (dez por cento) de desconto; ou
II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, sendo que o adimplemento da primeira parcela poderá ter como vencimento até quinze dias após a data de formalização do instrumento de parcelamento, e não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º - a adesão ao parcelamento deverá abranger todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 no âmbito desta Seccional.

Fdo Louie

§ 3º - Somente poderá usufruir do parcelamento o(a) advogado(a) que estiver em dia em relação às anuidades, taxas e multas vencidas a partir de 1º de janeiro de 2013 e nessa condição se mantiver durante o prazo que durar o parcelamento.

§ 4º - O débito que ensejou a instauração de processo ético-disciplinar no âmbito da Seccional cuja decisão condenatória já tenha transitado em julgado, somente poderá ser pago na forma do inciso I, do parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízo do cumprimento da pena.

§ 5º - Na hipótese de parcelamento sobre o valor do débito consolidado, referido valor será corrigido pelo IGP-M/FGV, "pro rata tempore".

§ 6º - Na hipótese de inadimplemento do parcelamento, além da atualização prevista no parágrafo anterior, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor atualizado, sem prejuízo das sanções administrativas e das medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º - Serão causas de exclusão imediata do programa, independente de qualquer comunicação, mediante decisão do Diretor Tesoureiro, nas seguintes situações:

I – O não pagamento, a qualquer tempo, de 02 (duas) parcelas consecutivas do parcelamento formalizado; ou

II – O não pagamento das anuidades referentes aos exercícios vigentes e posteriores;

III – O não pagamento de qualquer verba devida à Seccional da OAB de Rondônia a partir da data da opção;

IV – Mudança de endereço do optante, indicado no termo de opção, sem qualquer prévia comunicação oficial à Seccional.

§ 1º - O inadimplemento de que trata o caput do presente artigo autorizará a Seccional a adotar as medidas cabíveis visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito consolidado; e,

§ 2º - a instauração de processo ético-disciplinar para apurar infração ao art. 34, inc. XXIII, da Lei 8.906/94 ou, alternativamente, na hipótese de suspensão de processo já em andamento, a retomada imediata de seu curso.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria de Instrução e Disciplina (SID), mediante comunicação da Tesouraria, suspender o trâmite do(s) processo(s) ético disciplinar(es) em curso perante o Tribunal de Ética e Disciplina e Conselho Seccional, pelo prazo que perdurar o parcelamento, retomando o seu curso na hipótese de inadimplemento, na forma do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - Durante o prazo que perdurar o parcelamento não fluirá o prazo prescricional a que alude o art. 43 caput e § 1º da Lei 8.906/94.

§ 2º - Antes do trânsito em julgado, a quitação do débito na forma do art. 1º desta Resolução é causa de extinção do processo ético-disciplinar ou da punibilidade, cuja decisão extintiva deverá ser submetida pelo relator, conforme o caso, ao órgão competente.

Art. 4º - O termo final para adesão à proposta de parcelamento implantada pela presente resolução será o dia 06 de dezembro de 2013.

§ 1º - o requerimento do interessado deverá estar acompanhado do comprovante de quitação da anuidade de 2013 e multas eleitorais vencidas.

Art. 5º - No caso de débitos já ajuizados, se o advogado não tiver sido citado, a OAB/RO requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento. Caso o advogado já tenha sido citado, deverá, obrigatoriamente, assinar petição conjunta com a OAB/RO, reconhecendo a dívida e assumindo o parcelamento, requerendo, assim, a suspensão do feito pelo prazo que perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, em qualquer dos casos, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

Art. 6º - No ato de adesão do parcelamento, o advogado firmará instrumento de confissão de dívida, constando a opção descrita no § 1º do art. 1º desta resolução.

Art. 7º - Em cumprimento das recomendações da Auditoria do CFOAB realizada nesta Seccional no presente ano, as Subseções que participarem do presente parcelamento dos advogados inscritos na sua jurisdição, farão jus a participação de 30% (trinta por cento) sobre os créditos recuperados por tal programa, destinado à Seccional, excluídos os repasses estatutários. Parágrafo único – Os repasses destes valores se darão em até 30 (trinta) dias após o seu recolhimento à Tesouraria desta Seccional.

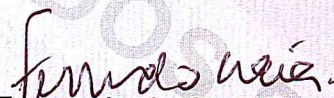
Art. 8º - O adimplemento do presente parcelamento se dará por meio de cartão de débito/crédito a ser pago na Tesouraria desta Seccional ou por meio de boleto, sendo que para o mesmo o advogado deverá declarar os seus dados atualizados, inclusive correio eletrônico, para que os instrumentos de cobrança bancária sejam encaminhados diretamente para tal meio de comunicação, sendo de sua responsabilidade a correção destas informações.

Art. 9º - A Diretoria desta Seccional proporá imediatamente as competentes ações judiciais contra os advogados que estiverem inadimplentes após 06 de dezembro de 2013.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2013.

Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB/RO


Fernando da Silva Maia
Diretor Tesoureiro da OAB/RO